



SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 13 a 17 de fevereiro de 2023 * nº 359 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 01/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO FERIADO DO CARNAVAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO as festividades do Carnaval 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 20 de fevereiro (segunda-feira de carnaval), 21 de fevereiro (terça-feira de carnaval) do corrente ano em virtude do carnaval 2023.

Art. 2º - No dia 22 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) o expediente ocorrerá a partir das 12 horas.

Art. 3º - Nos dias 21 e 22, não haverá expediente interno e externo na sede da Prefeitura e nas Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho nos dias acima descritos.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 15 de fevereiro de 2023.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Raquel Saito Maior Barreto**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creuza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tessoureira: **Vera Lúcia Lima da Conceição**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**REAJUSTA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS(A)
SERVIDORES(A) PÚBLICOS(A) DO MUNICÍPIO DE
PEDRO RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Estabelece a remuneração mínima para os(as) servidores(as) públicos(as) municipais o valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), com efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

§ 1º - Conforme fixado na Medida Provisória Federal n.º 1.143/2022, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário a R\$ 5,92 (cinco reais e cinquenta e dois centavos).

§ 2º - Ficam excluídos do reajuste previsto nesta Lei os(as) servidores(as) públicos (as) enquadrados(as) nos planos de cargo, carreira e salários do quadro permanente do município de Pedro Régis e que têm remuneração específica.

Art. 2º – A Diretoria de Recursos Humanos procederá a atualização e implantação do reajuste que trata esta Lei.

§ 1º - Caberá a Diretoria de Recursos Humanos informar nas fichas funcionais dos(as) servidores(as) o reajuste dos valores da remuneração mínima que trata esta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas das dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa ao exercício 2023 e Leis Orçamentárias subsequentes.

Art. 4º – A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de 2023.


Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional